



**DECRETO Nº 062/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"ADOA NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".**

**IVANIR JOSÉ POSSEBON**, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO**, o aumento considerável de casos no território Municipal, afetando especialmente Comunidades do interior do Município;

**CONSIDERANDO** que a flexibilização das medidas restritivas deliberadas pelo Decreto nº 366/2020, refletiam o momento de contaminação daquela data, (06/10)2020), sendo que a realidade atual é, segundo os órgãos municipais responsáveis, mais grave e demanda de maiores restrições e medidas preventivas,

**CONSIDERANDO**, o procedimento nº 01.2021.00003093-9, do Ministério Público de Santa Catarina,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido em todo o território municipal (interior e cidade) a realização de atividades esportivas, recreativas, bem como aglomeração em qualquer estabelecimento comercial e praças municipais, como medida de prevenção ao COVID 19, permanecendo obrigatório o uso de máscaras, álcool gel e distanciamento social de no mínimo 1,50 metros de distância;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

---

**Paragrafo Único**, fica determinado a Secretaria de Saúde Municipal, por meio da Vigilância Sanitária, efetue a orientação e com apoio da força policial, se necessário, que efetue a fiscalização de cumprimento das medidas ora determinadas.

**Art. 2º** - As disposições do Decreto nº 366/2020, que não contrariem este decreto permanecem em vigor;

Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as vedações ora impostas ao decreto 366/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA –  
SC, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**IVANIR JOSE POSSEBON**  
Prefeito Municipal

**MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA**  
Secretaria de Administração e Fazenda